**Contrato Nº 26/2023 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de chaveiro.**

**Dispensa de Licitação Nº 31/2023**

**Processo Nº 57/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**CONTRATADA:** Reginaldo Inácio de Souza 06772415850, Inscrito no CNPJ 15.469.342/0001-22, estabelecida à Rua Martin Afonso de Souza, nº 247, bairro Castelinho, Piracicaba, Estado São Paulo, CEP: 13.403-045, Telefone (19) 3402-9599, neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Inácio de Souza, proprietário, portador do RG nº 14.029.716-8 e CPF nº 067.724.158-50.

1. **Cláusula Primeira – Objeto**
   1. O presente Contrato tem como finalidade a Contratação de empresa para a prestação de serviços de chaveiro, conforme especificações a seguir

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 2.08.08.0001-3 | 10 | UN | SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE FECHADURA | R$ 80,00 | R$ 800,00 |
| 2 | 2.08.08.0008-0 | 250 | UN | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE YALE | R$ 10,00 | R$ 2.500,00 |
| 3 | 2.08.08.0009-9 | 10 | UN | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA | R$ 20,00 | R$ 200,00 |
| 4 | 2.08.08.0010-2 | 20 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO CILINDRO YALE | R$ 60,00 | R$ 1.200,00 |
| 5 | 2.08.08.0011-0 | 5 | UN | SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO DE TRAVA TETRA | R$ 65,00 | R$ 325,00 |
| 6 | 2.08.08.0013-7 | 20 | UN | SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTA | R$ 75,00 | R$ 1.500,00 |
| 7 | 2.08.08.0015-3 | 15 | UN | CONFECÇÃO DE CHAVE ORIGINAL POR MEIO DE RETIRADA DE MIOLO | R$ 55,00 | R$ 825,00 |
| 8 | 2.08.08.0016-1 | 50 | UN | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FECHADURAS | R$ 50,00 | R$ 2.500,00 |
| **TOTAL:** | | | | | | **R$ 9.850,00** |

1. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
   1. A Contratante pagará à contratada o valor total de R$ 9.850,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta reais)
   2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2023.
2. **Cláusula Terceira – Suporte Legal**
   1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
   2. Lei Federal n.º 10.520/02;
   3. Resolução n.º 08/05;
   4. Lei Complementar n.º 123/06
   5. Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
3. **Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência do contrato**
   1. O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do Contrato**.**
      1. Será designado um servido do quadro da Câmara Municipal de Piracicaba como gestor do Presente Contrato
   2. O contrato terá início em 14/02/2023 e término em 13/02/2024
4. **Cláusula Quinta – Pessoal**
   1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
5. **Cláusula Sexta – Fornecimento e fiscalização do contrato**
   1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços na Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº. 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
      1. Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após assinatura do Contrato;
      2. Efetuar os serviços, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba;
      3. Seguir programação da Câmara Municipal quanto a data, local, quantidade e qualidade dos serviços a serem realizados;
      4. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6. **Cláusula Sétima – Pagamentos**
   1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da execução dos serviços pelo gestor do contrato.
   2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
   3. Será procedida consulta *“online”* junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
      1. Em caso de inadimplência da empresa, o gestor do contrato irá relatar o ocorrido, conceder prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
   4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor do fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
   5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
7. **Cláusula Oitava – Reajuste**
   1. O presente Contrato não sofrerá por um período de 12 meses, após esse prazo, caso seja feita a renovação, o contrato poderá ser reajustado com base no índice INPC (IBGE).
8. **Cláusula Nona – Rescisão**
   1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.
9. **Cláusula Décima – Sanções Administrativas**
   1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

* 1. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas.
  3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

1. **Cláusula Décima Primeira – Vinculação ao Processo.**
   1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Nº 57/2023 e todos os seus anexos.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 03 vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 11 de fevereiro de 2023

**CONTRATANTE**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Reginaldo Inácio de Souza 06772415850**

**Reginaldo Inácio de Souza**